

TOMBO 36281 HMI - A

VOTO

DATA 11/10/2021

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 2276/2020 AO CONTRATO Nº 3628-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A TRE CIME HEALTH PRODUTOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA**

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede na Avenida Perimetral, s/n, Quadra 37, Lote 74, Setor Coimbra, Goiânia — GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo Sr. Paulo Brito Bittencourt, Superintendente, administrador e advogado, portador do documento de identidade nº 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e a **Tre Cime Health Produtos Odonto Médico Hospitalares LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 27.331.579/0001-21, com sede à Rua Professor Paulo da Silva Coelho, nº 803, Centro, Saltinho/SP, CEP.: 13.440-000, representado neste ato por seu sócio, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 3628-HMI, firmado em 01/10/2019, conforme Ofício/HMI nº386/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO**

Pelo presente instrumento, retifica-se o contrato em epígrafe, referente ao fornecimento de desinfetante hospitalar de níveis alto e intermediário, mediante galão de 1,5 litro, bem como o comodato de diluidor SGPU, borrifadores, e etiquetas térmicas, em prol do Hospital Materno Infantil – HMI, em seu contrato na cláusula primeira, §2º, acerca do tipo de contratação, onde informa que o modo ocorreu de maneira emergencial, em verdade ocorreu por inexigibilidade, uma vez que a empresa em questão tem carta de exclusividade de fornecimento do objeto do contrato, dessa forma passa o parágrafo a ter a seguinte disposição: “A presente contratação se efetuou por inexigibilidade, conforme disposto no §3º, Art. 3º do regulamento do CONTRATANTE.”

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Prorroga-se o contrato entre 02/10/2020 e 14/11/2020.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

Altera-se as cláusulas no contrato, conforme a seguir:

**§1º Na Cláusula Primeira – Das premissas**, no §1º, inciso I, passa a ter a seguinte disposição: O Contratado declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse ou pagamento, correspondente à competência da prestação dos serviços, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.

**§2º Fica incluído na Cláusula Quinta – Do pagamento**, em *caput* a seguinte disposição: O Contratado deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, cancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.

**§3º Altera-se na Cláusula Quinta – Do pagamento**, §3º, a seguinte disposição: Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula, seja no *caput* ou em seus

4

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 2276/2020 AO CONTRATO Nº 3628-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A TRE CIME HEALTH PRODUTOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA**

parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao Contratado qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;

**§4º Inclui-se ao contrato a cláusula Décima Sexta, que diz respeito à proteção de dados, conforme disposição a seguir:**

**“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA LEI 13.709/18 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:**

Para fins de contratação e prestação dos Serviços, as Partes obrigam-se a cumprir e manterem-se a todo tempo de acordo com as disposições e os princípios da Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e das demais legislações aplicáveis, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento de dados pessoais de quaisquer terceiros.

§1º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

§2º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

§3º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia – GO, 01 de Outubro de 2020.

*Jéssica*  
Analista  
OAB/B-  
igh



Instituto de Gestão e Humanização – IGH  
Contratante



Tre Cime Health Produtos Odonto Médico  
Hospitalares Ltda  
Contratada

**27.331.579/0001-21**  
TRE CIME HEALTH PRODUTOS ODONTO  
MÉDICO HOSPITALARES LTDA-ME  
Telefone 19 3439-3592  
Rua Prof. Paulo da Silva Coelho, 803  
Centro - CEP 13.440-007  
SALTINHO-SP

Ofício IGH/HMI nº 386/2020

Contratos  
Recebido 16/11/2020  
Validade HL

**SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

Contrato nº: 3628/HMI

Fornecedor: TRE CIME HEALTH PRODUTOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA

Alteração nº: 1º ADITIVO

À Gerência de Contratos

Pelo presente ofício, solicitamos aditar o contrato em epígrafe (para confeccionar o termo aditivo nº 01), referente Prestação de Serviço de Fornecimento de desinfetante hospitalar de níveis alto e intermediário, mediante galão de 1,5 litro, bem como o comodato de diluidor 5GPU, borrifadores, e etiquetas térmicas em prol do Hospital Estadual Materno Infantil DR. Jurandir do Nascimento.

**01 - Prorrogar o contrato até 14/11/2020.**

Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Atenciosamente,

  
Laryssa Barbosa  
Diretora Geral - HMI  
Hospital Estadual Materno Infantil - HMI

2276-